

ARQUIVADO



PODER. JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vis 25.06.75  
hora 14:00

PROC. N.º 221/75

JUIZ DO TRABALHO: **Substa.**

**DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

**AUTUAÇÃO**

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por ..  
ÁLVARO GILMAR DA SILVA (menor) contra  
Ind. de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.

*T. de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO**

OBJETO: Av. prév., F.G.T.S., Retif. na C.P.  
Sub-total: Cr\$ 504,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 221/75

Em 11 / 06 / 1975

Proc. N.º 221/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALVARO GILMAR DA SILVA menor Sem CPF  
(Reclamante)

servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Panorama-rua 2-s/nº-Montenegro portador da C. P. - N.º 75.597 Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA. construção civil  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo-nº1030-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- Que trabalhou p/a rcd. de 02.01.75 até 15.05.75, e não como consta na carteira profissional;
- Que trabalhava como servente percebendo Cr\$2,10 por hora em pagamento mensal;
- Que não recebeu aviso prévio;
- Que não foi efetuado depósito do F.G.T.S. relativo ao período de... 02.01.75 a 15.02.75;

**RECLAMA:**

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 504,00
F.G.T.S.-depósito do período d'iscri. ....	a calcular
Retificação na Carteira Profissional .....	.....
Sub-total.....	Cr\$ 504,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de junho de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião' as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

ALVARO GILMAR DA SILVA  
Alvaro Gilmar da Silva(rcte.)

*J. de Figueiredo*  
Dr. Inezizina de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Edmundo Manoel da Silva(rcte.)





Montenegro

Proc.nº 221/75

Rcte: Alvaro Gilmar da Silva

Rcda: Ind.de Prod.Alimenticios Cledi Ltda.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J.de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Alvaro Gilmar da Silva e como reclamado: Industria de Produtos Alimenticios Cledi Ltda.(construções)tendo sido designada audiência para o dia 25 de junho às 14:00 horas.

Montenegro, 11 de junho de 1975.

*T. de Figueiredo*

DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

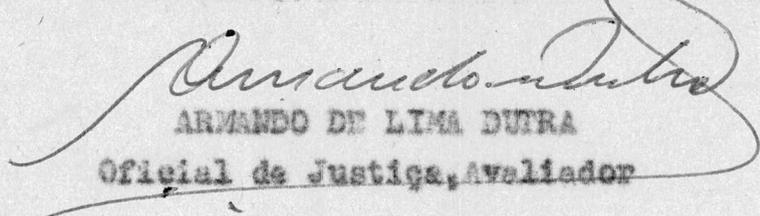
13 JUN 1975

*A. Anita M. Stringhi*  
A. Anita M. Stringhi 42.749  
CHEFE SERV. DE SER. SOCIAIS

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, - SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de junho de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 221/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.**

**Rua Buarque de Macedo, 1030-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALVARO GILMAR DA SILVA**

Reclamado **IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz, esq. São João**, n.º **1643**, no dia **vinte e cinco** ( 25 ) do mês de **junho/1975**, às **quatorze** ( 14:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial,**

**Montenegro**, 11 de **junho** de 19 **75**

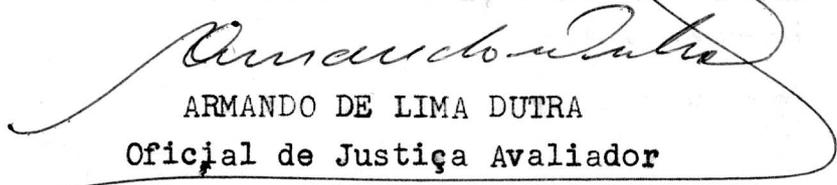
*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Raimro Barcellos, esquina Rua São João, sendo aí, notifiquei a Indústria de Produtos Alimentícios "Cledi" Ltda., na pessoa de seu proprietário, SR. CLEOMAR SCHAURICH, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



58

**PROCESSO N°221/75.....**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALVARO GILMAR DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio FGTS e retificação da carteira profissional. Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu pai, por ser menor. A reclamada representada pelo Sr. Walter João Fuller, que juntou credencial aos autos. A empresa com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante foi admitido conforme consta na documentação anexa que ora pede juntada no dia 15 de fevereiro de 1975, através do contrato por prazo determinado de noventa (90) dias.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: PAULO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro solteiro, servente, com 18 anos de idade, residente em Vila Panorama, rua quatro, s/nº. Aos costumes disse que trabalhou para a reclamada 15 (quinze) dias; e foi demitido em face de uma discussão que em janeiro de 1975 o depoente compareceu a empresa no dia três para pedir emprego ocasião em que o reclamante já se encontrava trabalhando; que o depoente é vizinho do reclamante; e tem conhecimento de que o mesmo trabalhou para a reclamada durante todo o mes de janeiro do corrente ano. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Paulo Ricardo dos Santos  
Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Wilson Ferreira, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, operário, residente a Estrada Maurício Cardoso, s/nº em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente no mes de janeiro compareceu à reclamada para procurar serviço, e viu o reclamante trabalhar



*[Handwritten mark]*

trabalhando; que isso ocorreu no inicio do mes de janeiro; que que em outras oportunidades o depoente encontrou com o reclamante e este sempre lhe informou que trabalhava para a reclamada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinada.

*Wilson Ferreira*  
Testemunha

*[Handwritten signature]*  
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Astrogildo Peguerino, brasileiro, solteiro, servente, com 53 anos de idade, residente vila Panorama, em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente no inicio de janeiro esteve na reclamada para procurar serviço para um de seus filhos e viu o reclamante trabalhando na mesma; que aproximadamente no dia cinco de janeiro o depoente retornou à reclamada e constatou mais uma vez a presença do reclamante na mesma. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



Testemunha

*[Handwritten signature]*  
Presidente

As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 250,00 ao reclamante dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 25,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
*Alvaro C. da Silva*  
ALVARO C. DA SILVA

Reclamante

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEZ  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

Procurador do reclamante, digo, responsável pelo reclamante

*[Handwritten signature]*

Em tempo: Em virtude do acordo foi devolvido a documentação.

*[Handwritten signature]*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**Indústria de Produtos Alimentícios**

**CLEDI Ltda.**

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

A

Junta de Conciliação de Julgamento de  
Montenegro.

= A U T O R I Z A Ç Ã O =

Pela presente autorizo o Sr. Walter João  
Füller, Brasileiro, casado, residente em Montenegro, fa-  
zer uso da defesa junto a Reclamatória Trabalhista apre-  
sentado pelo Sr. Alvaro Gilmar da Silva.

Montenegro, 25 de junho de 1.975

**Ind. Produtos Alimentícios CLEDI Ltda.**

*W. Bernandes*  
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR E. SCHAURICH



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
do Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 27/06/75

*T. de Figueiredo*

**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Comas*

**JUSSARA DE BEM COMAS**  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria